



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Assessoria Jurídica**

- c- colocação familiar;
- d- abrigo;
- e- liberdade assistida;
- f- semiliberdade;
- g- internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a- prevenção de atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c- proteção jurídico-social.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 4º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** - Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**ARTIGO 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações governamentais e não governamentais, assegurada a participação popular paritária por meio das organizações representativas, nos termos desta lei e do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

- I**- 1 (um) representante da área da Educação, Cultura, Esportes ou Lazer;
- II**- 1 (um) representante da área da Promoção Social;
- III**- 1 (um) representante da área de assistência à saúde;
- IV**- 1 (um) representante da área de Finanças ou do Planejamento da Prefeitura Municipal;
- V**- 4 (quatro) Membros e 04 (quatro) Suplentes, representantes de entidades governamentais ou não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os membros do Conselho, de que tratam os incisos I, II, III e V, deverão ter, no mínimo, dois anos de experiência de trabalho com crianças ou com adolescentes.

§ 2º - Os conselheiros representantes do setor governamental, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, deverão ter poder de